

PORTARIA Nº 006/2021/GAB/CEE-MT.

Dispõe sobre protocolo, cadastro e tramitação de processos que tenham por objeto de solicitação Autorização de Polo, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno aprovado pelo Decreto 543, de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01/07/2020, e,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 01/2014-CEE/MT, que "Fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 03/2019-CEE/MT, que "Fixa normas para a oferta da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino";

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 04/2012-CEE/MT, que "Fixa normas para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, nível de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a quantidade de cursos da Educação Básica, na modalidade Educação a Distância-EaD que podem constar nos processos cujo objeto de solicitação seja de Autorização de Polo para oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de Autorização de Polo para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, realizadas a partir de 01 de fevereiro de 2021, via Sistema Integrado de Processos Educacionais-SIPE/CEE-MT, não poderão exceder à indicação de oferta a 01 (um) curso por processo.

Parágrafo Único Os processos de que tratam o caput deste artigo, que incluam na solicitação mais de 01 (um) Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, não serão analisados pela Coordenadoria de Apoio às Câmaras-COAC/CEE-MT e terão seu trâmite cessado e serão arquivados.

Art. 2º O período de vigência do ato emitido pelo CEE/MT, referente à Autorização de Polo para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, não poderá exceder ao período de vigência do ato de Autorização do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, ofertado na sede da unidade escolar proponente.

Art. 3º Os processos que solicitam Autorização de Polo, realizados via Sistema Integrado de Processos Educacionais-SIPE/CEE-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com indicação de oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação a Distância-EaD, não poderão realizar outra solicitação no mesmo pleito.

Parágrafo Único Os processos de que tratam o caput deste artigo que incluir conjuntamente outra solicitação, não serão analisados pela Coordenadoria de Apoio às Câmaras-COAC/CEE-MT, e terão seu trâmite cessado e serão arquivados.

Art. 4º O período de vigência do ato emitido pelo CEE/MT relativo à Autorização de Polo e respectiva oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação a Distância-EaD, não poderão exceder ao período de vigência do ato de autorização para oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação a Distância-EaD, emitido pelo CEE/MT, para oferta na sede da unidade escolar proponente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA**

Cuiabá, 26 de janeiro de 2021

ADRIANA TOMASONI
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 007/2021/GAB/CEE-MT

Dispõe sobre os prazos estabelecidos para protocolo, cadastro e trâmite de processos no Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE/CEE-MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno aprovado pelo Decreto 543, de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01 de julho de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para o cumprimento da Resolução Normativa nº 002/2013-CEE/MT, que fixa normas para a Educação Básica, da Resolução Normativa nº 001/2014-CEE/MT, que fixa normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Resolução Normativa nº 002/2018-CEE/MT, que fixa normas para a declaração de equivalência de estudos conclusivos, de Etapas e suas Modalidades, da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino realizados em parte ou integralmente no exterior, e para a revalidação de diplomas de cursos técnicos de nível médio, concluídos ou realizados no exterior;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos retidos no Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE/CEE-MT, aguardando o saneamento processual por parte das unidades escolares, mantenedores e interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a inserção e tramitação dos processos referentes à regulação das unidades escolares que integram o Sistema Estadual de Ensino e dos cursos por elas ofertados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 50/1998 que, ao criar a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso, estabelece as atribuições das Assessorias Pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer um calendário anual para protocolo e cadastro de processos no Sistema Integrado de Processos Educacionais - SIPE/CEE-MT, para o período de 2021 a 2022, assim definido:

I. no período entre 16/11/2021 e 01/02/2022, fica suspenso o protocolo de todos os processos que tenham por objeto de solicitação: Credenciamento, Autorização e Nova Autorização para oferta da Educação Básica em suas diferentes etapas e modalidades, bem como, Ampliação de oferta, Convalidação de Estudos, Autorização de polos, Mudança de Mantenedora, Mudança de endereço de Mantida, Mudança de denominação de Mantida e de Desativação voluntária total e definitiva;

Art. 2º O prazo que a Unidade Escolar e Mantenedora terão para protocolar, inserir as informações, documentos, cadastrar e tramitar no SIPE/CEE-MT os processos de Credenciamento, Autorização e Nova Autorização para oferta da Educação Básica em suas diferentes etapas e modalidades, bem como, Ampliação de Oferta, Convalidação de Estudos, Autorização de polos, Mudança de Mantenedora, Mudança de Endereço de Mantida, Mudança de Denominação de Mantida e de Desativação Voluntária Total e definitiva, inserir dados, anexar documentos e enviá-los à Assessoria Pedagógica é ou ao CEE/MT, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo sem a conclusão do cadastro e trâmite dos processos de que trata o caput deste artigo, o (s) processo (s) terão seu trâmite cessado automaticamente e serão arquivados.

Art. 3º Os processos de Credenciamento, Autorização e Nova Autorização para oferta da Educação Básica em suas diferentes etapas e modalidades, bem como, Ampliação de oferta, Convalidação de Estudos, Autorização de polos, Mudança de Mantenedora, Mudança de Endereço de Mantida, Mudança de Denominação de Mantida e de Desativação Voluntária Total e Definitiva, protocolados, cadastrados, diligenciados e devolvidos pela Assessoria Pedagógica, pela Coordenadoria de Apoio às Câmaras - COAC/CEE-MT, pela Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT, pelo Pleno do CEE-MT e pela Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior - CEPS/CEE-MT, entre os anos de 2015 à 2020, que se encontram no SIPE/CEE-MT, na carga da Unidade Escolar ou da Mantenedora, e que estão parados há mais de 100 dias a contar da data de publicação desta Portaria, terão 05 (cinco) dias úteis para serem saneados e tramitados ao setor competente.

Parágrafo Único Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, o (s) processo (s) terão seu trâmite cessado automaticamente e serão arquivados.

Art. 4º No SIPE, os processos de solicitação de Equivalência de Estudos terão protocolo ininterrupto.

§ 1º O prazo que o interessado terá para protocolar, inserir as informações, documentos, cadastrar e tramitar no SIPE/CEE-MT o processo de Equivalência de Estudos, será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a conclusão do cadastro do processo de que trata o caput deste artigo, o mesmo será arquivado automaticamente e cessado o trâmite processual.

§ 3º O processo que tem por objeto de solicitação Equivalência de Estudos cadastrado e diligenciado e devolvido pela Coordenadoria de Apoio às Câmaras - COAC/CEE-MT e pelo Pleno do CEE-MT, entre os anos de 2015 a 2020, que estão na carga do interessado, parados há mais de 70 dias a contar da publicação desta Portaria, terão 05 (cinco) dias úteis para serem saneados e tramitados ao setor competente.

§ 4º Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, o processo terá seu trâmite cessado automaticamente e será arquivado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA**

Cuiabá, 26 de janeiro de 2021

ADRIANA TOMASONI
Presidente do CEE/MT